



DECRETO Nº 8.474, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

1/4

Estabelece diretrizes e providências administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma que estabelece, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar o equilíbrio das contas públicas com a contenção de despesas e otimização de gastos, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais, sem perda na qualidade do serviço prestado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal e de seus órgãos e entidades vinculadas;

CONSIDERANDO que as despesas com pessoal têm importância significativa no orçamento do Município e, portanto, merecem acompanhamento e ações especiais sucessivas, com vistas ao seu controle e aprimoramento, preservando a pontualidade do pagamento da folha de pessoal e a manutenção dos investimentos, serviços e programas sociais;

CONSIDERANDO o poder discricionário da Administração para regular e adequar à realidade orçamentária do município;

CONSIDERANDO que nos termos do Comunicado SDG nº 06/2017, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta sobre os riscos assumidos pelas prefeituras quando da edição de decretos que declaram a calamidade financeira do ente federado, com orientação no sentido de que a utilização dos referidos instrumentos normativos não encontra amparo no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal e viola inúmeras regras de direito financeiro;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.444, de 6 de julho de 2018, que declara em estado de calamidade financeira o Município de Mauá, visa a adoção de medidas que são proibidas durante o período eleitoral, tornando sem eficácia o referido instrumento normativo, bem como que a situação de crise financeira do Município passará por auditoria e controladoria; e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.233/2015,

D E C R E T O:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pela Administração Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.



DECRETO Nº 8.474, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

2/4

Art. 2º Ficam suspensas as despesas públicas de pessoal decorrentes das seguintes atividades:

- I - a concessão de horas extras, exceto no caso de extrema necessidade, mediante justificativa e prévia autorização da Chefia de Gabinete do Prefeito, limitando-se, ainda, a autorização a 20 (vinte) horas mensais;
- II - a concessão das funções gratificadas, exceto aquelas advindas dos estatutos próprios (Lei Complementar nº 18/2014, Lei Complementar nº 19/2014 e Lei nº 4.135/2007 e suas alterações).

Art. 3º Fica estabelecido que o horário de expediente dos servidores públicos municipais será, impreterivelmente, até 18 horas, com a finalidade de serem economizados gastos com água, energia elétrica, telefone, entre outros, ressalvados os serviços e atividades considerados como essenciais à Administração Pública Municipal e que, dada a natureza, não poderão sofrer interrupção.

Art. 4º Fica suspensa a possibilidade de acúmulo de banco de horas pelos servidores públicos municipais, exceto para compensação de emendas de feriados previstos no calendário oficial municipal.

Art. 5º Fica restrito o uso de celulares corporativos e de telefonia fixa no que se refere a chamadas interurbanas e para celulares, a fim de serem reduzidos os gastos com telefonia.

Art. 6º Fica restrito o consumo de combustível para abastecimento da frota municipal, excetuados os consumos para realização de serviços e atividades considerados essenciais que, dada a natureza, não poderão sofrer interrupção.

Art. 7º Fica suspensa a autorização para participação de servidores públicos municipais em cursos, seminários, feiras, congressos ou afins, bem como a concessão de ajuda de custo e pagamento de diárias, exceto para casos decorrentes de ordem legal ou judicial.

Art. 8º Fica suspensa a autorização para afastamentos remunerados de servidores públicos municipais para fins de estudo, cursos, representação do município, competição esportiva e qualquer outro que implique em despesa ao erário municipal.

Art. 9º Fica autorizada a cessão de servidor público municipal para outro órgão ou entidade, conforme previsto na Lei Complementar nº 01/2002, somente nos casos em que ficar condicionada à adimplência das remunerações, dos benefícios e dos encargos pelos órgãos ou entidades cessionárias.

Art. 10. Fica determinada a implantação de planos de atuação pelas secretarias municipais para que sejam analisados os quantitativos utilizados nos contratos vigentes, bem como sejam reavaliadas as necessidades e quantitativos envolvidos nas licitações em curso para os casos ainda não homologados e adjudicados.



DECRETO Nº 8.474, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Art. 11. Os contratos de locação vigentes que tenham por objetivo a locação de bens imóveis serão renegociados a fim de que se tornem menos onerosos para o Município.

Art. 12. Fica instituída a Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira, com o objetivo de definir plano estratégico e ações para saneamento de dívidas do Poder Executivo Municipal, bem como analisar os atos, contratos, convênios, pagamentos, licitações e demais despesas realizadas, inclusive os atos formalizados durante a vigência do Decreto nº 8.243, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 13. A Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira será composta pelos secretários de Governo, de Justiça e Defesa da Cidadania e de Finanças, e por servidores indicados por cada pasta, que serão nomeados pelo Prefeito mediante portaria.

Art. 14. À Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira, no uso de suas atribuições, caberá:

- I - realizar o levantamento de todo o passivo do Executivo Municipal;
- II - decidir a respeito das prioridades de saneamento das dívidas do Executivo Municipal;
- III - requisitar documentos e informações aos órgãos municipais;
- IV - elaborar estudos com o intuito de sanear os débitos do Executivo Municipal;
- V - avaliar outras ações e medidas para contenção de despesas, prevendo os efeitos positivos e negativos;
- VI - sugerir plano de ação e estratégia para o equilíbrio das contas públicas;
- VII - desenvolver relatórios dos recursos disponíveis e das despesas futuras otimizadas;
- VIII - apresentar medidas para gerenciar os efeitos da crise financeira no Município;
- IX - auxiliar a gestão municipal no enfrentamento da crise financeira;
- X - requerer pareceres técnicos, jurídicos e financeiros aos órgãos municipais;
- XI - executar demais atos e atividades inerentes à finalidade da Comissão.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão atender aos pedidos e requerimentos da Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15. Caso seja apurado pela Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira vício de legalidade, ou ainda verificada violação dos princípios da moralidade e economicidade, os documentos serão enviados à Controladoria Interna do Município, para instauração de processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

Parágrafo único. A Controladoria Interna do Município será convocada a colaborar com a Comissão Especial a qualquer momento que se entender necessário.

Art. 16. Ficam provisoriamente suspensos todos os pagamentos identificados pela Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira, podendo esta determinar ao gestor dos contratos em vigência a sua imediata suspensão, para que a Comissão Especial possa analisar os créditos, as propostas de saneamento e a legalidade dos mesmos.



DECRETO Nº 8.474, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

4/4

§ 1º A Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira regulamentará procedimento para que todos os credores, indistintamente, possam realizar solicitações por meio de ofício encaminhado à Comissão, formalizando o interesse na celebração do termo de acordo, observando o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º É vedada, a partir da publicação deste Decreto, a realização de negociação de dívida com os credores por qualquer servidor público sem o atendimento aos procedimentos definidos pela Comissão Especial de Gestão de Crise Financeira.

Art. 17. Os secretários municipais, no âmbito de suas pastas, serão responsáveis pela implementação das ações essenciais ao cumprimento deste Decreto, tomando medidas necessárias a fim de evitar qualquer transgressão das limitações aqui previstas.

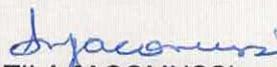
Art. 18. Outras medidas poderão ser implementadas a fim de garantir a redução de gastos e o equilíbrio das contas públicas municipais.

Art. 19. As normas complementares para aplicação deste Decreto serão expedidas por resolução conjunta das secretarias municipais e do Gabinete do Prefeito.

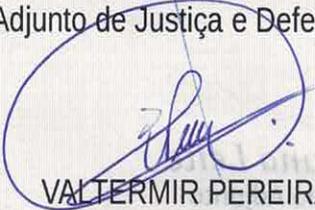
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogados os Decretos nºs 8.243, de 18 de janeiro de 2017, e 8.444, de 6 de julho de 2018.

Município de Mauá, em 2 de outubro de 2018.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


REGINALDO JOSÉ BUCK
Secretário Adjunto de Justiça e Defesa da Cidadania


VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças